



Número: **PL./0287.8/2022**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Volnei Weber
Regime: ORDINÁRIO

Denomina Dolvino Sachet Sartor a Ciclovia da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no Município de Tubarão.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO

ARQUIVADO EM 18/10/23

PARECER(ES)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI N.º 287/2022

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 17/08/22
À Coordenadoria de Expediente em 17/08/22
Autuado em 18/08/22
À publicação em 18/08/22 D.A. n.º _____, de ____/____/____
Publicado no D.A. n.º _____, de ____/____/____

PR

* À Coordenadoria das Comissões em 18/08/22

PR

* À Comissão de Justiça em 18/08/22

Relator designado: Deputado José Milton Scheffen
Parecer do Relator: favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 29/11/2022
 aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 29/11/2022

* À Comissão de Transportes em 29/11/2022

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

PR

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

Comunicado ____/____/____
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em turno único
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

Publicada a Redação Final no D.A. n.º _____, de ____/____/____
Votação da Redação Final em ____/____/____
Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício n.º _____

Transformado em Lei n.º _____, de ____/____/____
Publicada no Diário Oficial n.º _____, de ____/____/____
Publicada no D.A. n.º _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/23

PR



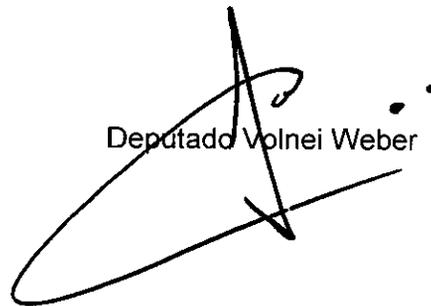
PROJETO DE LEI PL./0287.8/2022

Denomina Dolvino Sachet Sartor a Ciclovia da Rodovia
Ivane Fretta Moreira, no Município de Tubarão.

Art. 1º – Fica denominada Dolvino Sachet Sartor a Ciclovia da Rodovia
Ivane Fretta Moreira, no Município de Tubarão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Volnei Weber

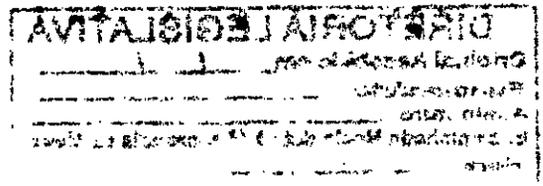
Lido no expediente
097ª Sessão de 17/08/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(16) TRANSPORTES
()
()
Secretário

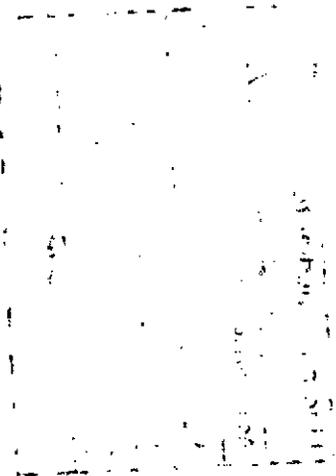
Ao Expediente da Mesa

Em 16/08/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário





DIRETORIA LEGISLATIVA

Original Recebido em 11/08/2022

Função: Secretaria

Assinatura: [assinatura]

Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa

Hora 08 . 10



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo homenagear Dolvino Sachet Sartor, do Município de Tubarão.

Dolvino Sachet Sartor nasceu em Urussanga, no dia 16 de junho de 1926. Filho de Armede Sartor e Irene Sachet.

Casado com Maria Mazzucco Sartor, com quem teve quatro filhos.

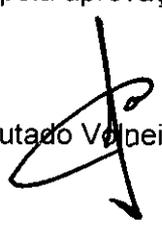
Trabalhou para o Grupo Diomício Freitas durante cinquenta e cinco anos, sendo esse tempo dedicado a fazenda Revoredo e as demais fazendas do mesmo grupo.

Ao longo de todo esse tempo de serviços prestados, recebeu várias comendas de honra ao mérito dedicadas à ele pelo seu patrono Diomício Freitas, inclusive, citado em algumas crônicas de jornais, relatando alguns "causos" entre ele e seu patrono, contadas pelo colunista Luiz Dal Farra.

Dolvino faleceu no dia 14 de julho de 2013, com oitenta e sete anos, quando ainda residia na Fazenda Revoredo.

Seu Dolvino como era chamado deixou um legado repleto de honradez e confiança aos munícipes e familiares.

Dessa forma, para homenagearmos esse importante catarinense, rogo aos Nobres Pares pela aprovação da presente proposição.


Deputado Volnei Weber

HISTÓRICO DO SR. DOLVINO SACHETTI SARTOR



(Dolvino Sachetti Sartor,) nascido em 16/06/1926, na cidade de Urussanga, Santa Catarina, casado com Maria Mazzucco Sartor, com quem teve quatro filhos.

Trabalhou para o grupo Domício Freitas durante cinquenta e cinco anos, sendo esse tempo dedicado a fazenda Revoredo e as demais fazenda do mesmo grupo.

Ao longo de todo esse tempo de serviços prestados, recebeu varias comendas de honra ao mérito dedicadas a ele pelo seu patrono Domício Freitas, inclusive, citado em algumas crônicas de jornais, contando alguns causos entre ele e seu patrono, contadas pelo colunista Luiz Dal farra.

Dolvino faleceu no dia 14/07/2013, com oitenta e sete anos, quando ainda residia dentro da fazenda Revoredo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



2ª VIA

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
DOLVINO SACHET SARTOR

CPF: 063.643.229-72

MATRÍCULA:
105650 01 55 2013 4 00089 002 0027877 18

SEXO: Masculino | COR: branca | ESTADO CIVIL E IDADE: casado - 86 anos

NATURALIDADE: Urussanga - SC | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 217.220 - SSP/SC | ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Armede Sartor e Irene Sachet - Rua João Fernandes Lima, -, Humaitá de Cima, Tubarão - SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Quatorze de julho de dois mil e treze - 04:35 | DIA: 14 | MÊS: 07 | ANO: 2013

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Nossa Senhora da Conceição, à(em) Rua Vidal Ramos, 215, bairro Centro, Tubarão-SC

CAUSA DA MORTE: Acidente vascular cerebral (I64), hipertensão arterial sistêmica (I10)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): Cemitério de São Martinho - Tubarão/SC | DECLARANTE: Dilma Tramontin Sartor

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Juliane Delfino de CRM nº 16852

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM:
Nascido em 16/07/1926, encarregado de fazenda aposentado, casado com Dilma Tramontin Sartor. Deixou 4 filhos sendo: Luci Amabile Sartor de Oliveira, 63 anos de idade; Loreni Tadeu Sartor, 55 anos de idade; Lucinéia Sartor Dandolini, 50 anos de idade; Lauri Antonio Sartor (falecido).

NOME DO OFÍCIO:
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
OFICIAL REGISTRADOR:
Rodrigo Cesar Melo
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Tubarão - SC
ENDEREÇO:
Rua Coronel Cabral, 389, Centro - CEP: 88701-050 -
registrociviltubarao@yahoo.com.br - (48) 3632-4371



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização Normal
GLD85195-34UZ
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Tubarão - SC, 05 de abril de 2022

João Paulo Machado de Souza
Escrevente

Digitado por: João Paulo Machado de Souza
Emolumentos
1 Certidão segunda via de óbito - R\$ 32,22
1 Selo de Fiscalização pago (GLD85195-34UZ) - R\$ 3,11
Total: R\$ 35,33

EA 7697670 BRP
ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 810126

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau (SAJ/SG)**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena já foi extinta ou cumprida**, em relação a:

NOME: DORVINO SACHET SARTOR

CPF: 063.643.229-72

RG: 217220

Órgão expedidor: SSPSC

Nome da mãe: IRENE SACHET

Nome do pai: ARMEDE SARTOR

Data de nascimento: 16/06/1926

Certidão emitida às 16:19 de 26/04/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) Esta certidão também considera os processos de competência da Justiça Militar, no segundo grau, consoante art. 90, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc2g.tjsc.jus.br>



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1428177

À vista dos registros constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: DORVINO SACHET SARTOR

CPF: 063.643.229-72

RG: 217220

Órgão expedidor: SSPSC

Nome da mãe: IRENE SACHET

Nome do pai: ARMEDE SARTOR

Data de nascimento: 16/06/1926

Certidão emitida às 16:17 de 26/04/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 471360

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena já foi extinta ou cumprida, em relação a:**

NOME: DORVINO SACHET SARTOR

CPF: 063.643.229-72

RG: 217220

Órgão expedidor: SSPSC

Nome da mãe: IRENE SACHET

Nome do pai: ARMEDE SARTOR

Data de nascimento: 16/06/1926

Certidão emitida às 16:22 de 26/04/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) Esta certidão também considera os processos de competência da Justiça Militar, no segundo grau, consoante art. 90, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta) dias**.
- 6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DOLVINO SACHET SARTOR**
CNPJ/CPF: **063.643.229-72**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

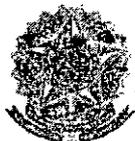
Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140065367431
Data de emissão:	26/04/2022 09:33:11
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	25/06/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOLVINO SACHET SARTOR
CPF: 063.643.229-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:54 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2022.

Código de controle da certidão: **E73A.098B.7229.BC1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

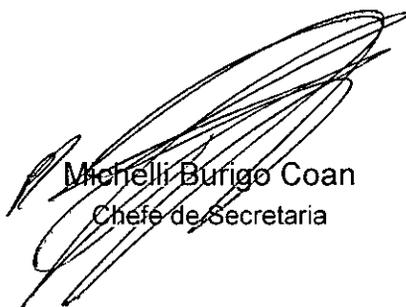


DISTRIBUIÇÃO

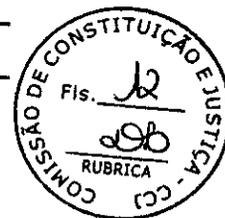
O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0287.8/2022, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0287.8/2022

Trata-se de Projeto de Lei de nº 0287.8/2022 autoria do Deputado Volnei Weber que Denomina Dolvino Sachet Sartor a Ciclovía da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no município de Tubarão.

Consultando os autos, detectamos a ausência da declaração de denominação anterior, requisito formal exigido nos termos do inc. IV do art. 3º da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as denominações de bens públicos em Santa Catarina.

Neste contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, entendo necessária a promoção de DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0287.8/2022 à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE), para consulta sobre a denominação anterior do patrimônio.

Sala das Comissões, 18/10/2022

Deputado José Milton Scheffer





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao

Processo PL./0287.8/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 12.

OBS.: Requerimento de Deliberação

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<u>Dep. Attau Silva.</u> Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 18/10/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



Requerimento RQX/0175.4/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0287.8/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2022

Milton Hobus

Presidente da Comissão

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0343/2022



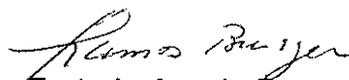
Florianópolis, 18 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO VOLNEI WEBER
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0287.8/2022, que "Denomina Dolvino Sachet Sartor a Ciclovia da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no Município de Tubarão", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Recebido em: 19/10/22
Gab. Deputado Volnei Weber




Ofício GPS/DL/ 0307 /2022

Florianópolis, 18 de outubro



Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORÁRIO: _____

DATA: 18/10/22

ASS. RESP.: *[Handwritten Signature]*

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0287.8/2022, que “Denomina Dolvino Sachet Sartor a Ciclovia da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no Município de Tubarão”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Deputado RICARDO ALBA

Primeiro Secretário

32585-0



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1168/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0307/2022, encaminho o Ofício nº SIE OFC 1758/2022, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0287.8/2022, que "Denomina Dolvino Sachet Sartor a Ciclovia da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no Município de Tubarão".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

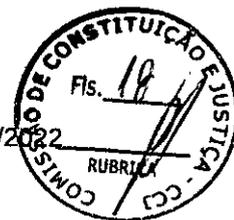
Lido no Expediente	
190 ^o	Sessão de 01/11/22
Anexar a (o)	PL 287/22
Diligência	<i>[Assinatura]</i>
	Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1168_PL_0287.8_22_SIE_enc
SCC 15571/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



DECLARAÇÃO

Atendendo ao que dispõe a Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, em seu artigo 3º, inciso IV, declaro que até a presente data nada consta nos registros desta Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade concernente a lei estadual que denomine a Ciclovia do Contorno Viário Norte de Tubarão (Rodovia Ivane Fretta Moreira, assim denominada pela Lei nº 16.720, de 2015 (Lei original nº 16.330, de 2014)).

Declaro ainda que esta Secretaria nada tem a opor quanto à denominação proposta para a citada Ciclovia no Projeto de Lei nº 0287.8/2022.

Florianópolis, 20 de outubro de 2022.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



PARECER Nº 1124/2022-PGE/NUAJ/SIE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 15571/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 0287.8/2022

Origem: ALESC

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Ementa: Solicitação de manifestação a respeito do Projeto de Lei n. 0287.8/2022, que "denomina Dolvino Sachet Sartor a ciclovia da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no Município de Tubarão". Viabilidade da proposição.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência formulado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, competindo a essa consultoria jurídica, consoante o Ofício nº 1150/CC-DIAL-GEMAT, o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n. 0287.8/2022, que "Denomina Dolvino Sachet Sartor a Ciclovia da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no Município de Tubarão".

Consultado o setor técnico da pasta, vieram os autos para elaboração de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, determina, a respeito das diligências, que:

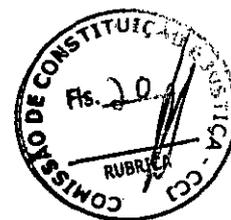
Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências

Passa-se à análise da proposição, em conformidade com o estabelecido no art. 19, § 1º, II, do Decreto n. 2.383/2014.

Diante do teor da proposta, a Consultoria Jurídica da SIE entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Coordenação do Plano Rodoviário Estadual (COPRE) para colher sua manifestação.

Em resposta, a COPRE informou não verificar óbice no Projeto de Lei em análise.
Leia-se:

(...) informando também nada a opor quanto à denominação proposta pelo PL nº 0287.8/2022. (fl. 10).

Consta ainda, Declaração que *“nada consta nos registros desta Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade concernente a lei estadual que denomine a Ciclovia do Contorno Viário Norte de Tubarão (Rodovia Ivane Fretta Moreira, assim denominada pela Lei nº 16.720, de 2015 (...))”* (fl. 09).

Por fim, de acordo com a manifestação citada e não havendo aspectos jurídicos sob análise, entende-se pela viabilidade da proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se¹ pela viabilidade do Projeto de Lei nº 0287.8/2022, que

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



“Denomina Dolvino Sachet Sartor a Ciclovia da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no Município de Tubarão”.

Encaminhem-se os autos ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para referendar o presente parecer em cumprimento ao disposto no art. 19, § 1º, II, do Decreto n.º 2.382/2014, para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO
Procurador do Estado

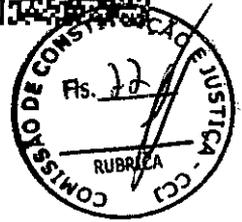
parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X7J777OP**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO (CPF: 088.XXX.884-XX) em 24/10/2022 às 07:37:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:37:44 e válido até 24/07/2120 - 13:37:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTcxXzE1NTc4XzlwMjJfWDdKNzc3T1A=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015571/2022** e o código **X7J777OP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Ofício nº. **SIE OFC 1758/2022**

Florianópolis, data assinatura digital.

Senhor Diretor,

Côm os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SCC 15571/2022, referente à análise do Projeto de Lei nº 0287.8/2022 que "Denomina Dolvino Sachet Sartor a Ciclovia da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no Município de Tubarão", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Comunicamos que segue anexo, PARECER PGE/NUAJ/SIE nº 1124/2022, elaborado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Página
1

Ao Senhor
IVAN S THIAGO DE CARVALHO
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)
Florianópolis – SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **T60T1G0W**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 24/10/2022 às 15:50:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTcxXzE1NTc4XzlwMjJfVDYwVDFHMFc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015571/2022** e o código **T60T1G0W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0287.8/2022 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0287.8/2022

“Denomina Dolvino Sachet Sartor a Ciclovia da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no Município de Tubarão.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que promove denominação da ciclovia da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no município de Tubarão.

O autor fundamenta a homenagem *in memoriam* de Dolvino Sachet Sartor, pelo relevantes trabalhos prestados ao longo dos seus cinquenta e cinco anos de serviços ao município, e que, ao longo do tempo recebeu várias comendas de honra ao mérito, sendo citado em algumas crônicas de jornais, relatando alguns “causos” entre ele e seu patrono - Diomício Freitas.

É o relatório.

II - VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, submeto a análise do projeto em questão nos termos do art. 72, I e 144, I, ambos do Regimento Interno da ALESC (RIALESC).

Inicialmente, no que se refere a análise da constitucionalidade formal, observo que a matéria sob apreciação vem veiculada por meio de proposição legislativa adequada à espécie, ou seja projeto de lei ordinário,





bem como, entendo que o tema não adentra o rol cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado.

Com relação à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição também se encontra em consonância à ordem constitucional vigente.

Em atendimento a compatibilidade legal, verifico a pertinência de apresentação de Emenda Substitutiva Global, para incluir a matéria na Lei regulamentadora do tema de nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, onde o autor instruiu corretamente a proposição, inclusive com documentos complementares, dispostos no anexo deste parecer, em atendimento aos termos dos arts. 3 e 4 da respectiva norma regulamentadora.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do Celesc, VOTO, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0287.8/2022 nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Relator





EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0287.8/2022

O Projeto de Lei de nº 0287.8/2022 passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo I da lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Dolvino Sachet Sartor a Ciclovía da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no município de Tubarão.

Art. 1º Denomina Dolvino Sachet Sartor a Ciclovía da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no município de Tubarão.

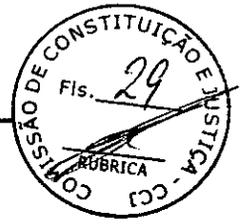
Art. 2º O anexo I da Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões

Deputado José Milton Scheffer





ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 16.720, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015)

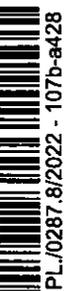
ANEXO I

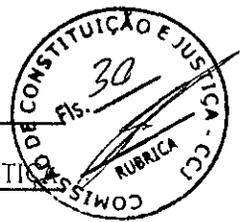
BENS PÚBLICOS - INTERMUNICÍPIOS

TUBARÃO	LEIS
.....
Denomina Dolvino Sachet Sartor a ciclovía da rodovia Ivane Fretta Moreira, no município de Tubarão
.....

(NR)''

29/11/2022





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao
Processo PL./0287.8/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 26 A 29.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 29/11/2022


Coordenador das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 29 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0287.8/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2022


Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0287.8/2022, que "Denomina Dolvino Sachet Sartor a Ciclovia da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no Município de Tubarão".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo